



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA – PARÁ

Referência: IC n.1.23.003.000206/2012-00/PRM-ATM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que subscrevem a presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e V da Constituição da República de 1988 e nos artigos 2º e 6º, VII, alíneas 'a' e 'c', ambos da Lei Complementar nº 75/1993, bem como nos artigos 1º, 2º, 5º, 11 e 21, todos da Lei 7.347/1985, c/c o artigo 81 da Lei nº 8.078/1990, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**com pedido de liminar**

em face de



**UNIÃO FEDERAL** – pessoa jurídica de direito público, que pode ser citada na Capital do Estado do Pará, av. Boulevard Castilhos França, 708 – Edifício Sede do BACEM, CEP 66.010-020, na pessoa do Procurador-Chefe da União no Estado do Pará;

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)** – pessoa jurídica de direito público, CNPJ 00.059.311/0001-26, com sede no SEPS, Quadra 702/902, Projeção A, Ed. Lex – 3º andar, CEP 70.390-025; e

**NORTE ENERGIA S/A (NESA)**, concessionária de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, CNPJ/MF 12.300.288/0001-07, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Lote 12, salas 706/708, Edifício Via Capital, CEP:70.041-906.

## 1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DA DEMANDA

A presente demanda tem por **objeto** a obrigação condicionante da UHE Belo Monte de responsabilidade do Estado e do empreendedor, referente à reestruturação e ao fortalecimento da FUNAI, para que o órgão indigenista estivesse preparado para fazer frente à demanda excepcional que a construção da hidrelétrica imporia à região, bem como para acompanhar e fiscalizar a implementação das ações e programas mitigatórios.

Essa medida, considerada pelas normas da UHE Belo Monte como emergencial e indispensável para o atestado de viabilidade do empreendimento, não foi efetivada, com graves consequências ao processo



de licenciamento e aos povos indígenas atingidos.

A Norte Energia recusa-se a cumprir suas obrigações e as reescreve como se soberana fosse. O Poder Público faz supor que, dentre suas escolhas políticas, inclui-se a opção de desprezo às normas do devido processo de licenciamento. E a FUNAI se omite de seu dever de proteger os povos indígenas e de fiscalizar a implementação do componente indígena deste licenciamento.

Diante disso, **objetiva** a presente Ação Civil Pública seja declarado o descumprimento de condicionante indispensável ao atestado de viabilidade da UHE Belo Monte, impondo-se aos responsáveis as devidas consequências, bem como tutela específica apta a forçar a execução imediata das obrigações.

## **2. DA OBRIGAÇÃO CONDICIONANTE DA UHE BELO MONTE – reestruturação e fortalecimento da FUNAI**

O Componente Indígena da UHE Belo Monte é formado por um conjunto de diagnósticos, prognósticos e mitigações, depreendidos dos Estudos Socioambientais realizados em 2008/2009 pelo *Consórcio Eletrobras/Eletronorte, Camargo Correa, Andrade Gutierrez e Odebrecht*. E foram avaliados pela FUNAI mediante o **Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009**, por meio do qual o órgão indigenista atestou a viabilidade do empreendimento e fixou o contorno das normas que o sustentam, uma vez ratificado integralmente pela **Licença Prévia n. 342**, emitida pelo IBAMA em 2010.

No que se refere aos povos indígenas, esses estudos diagnosticaram um processo de crescente desagregação social, que remete à abertura da Transamazônica e ao 'equivoco' do Estado brasileiro, de



pretender povoar uma suposta *terra sem dono*, negando a existência de inúmeras populações tradicionais. O que, somado a posterior omissão em implementar políticas públicas essenciais na região, impôs aos povos indígenas do Xingu a necessidade de uma difícil readaptação para sobreviver física e culturalmente.

Diante desses diagnósticos auferidos em 2009, a **conclusão do EIA/RIMA foi de que Belo Monte representaria um ALTÍSSIMO RISCO à sobrevivência étnica das populações indígenas afetadas**, uma vez que importaria ao processo já em curso um ritmo de aceleração insuportável, tornando inócua a sua capacidade de reação, sem que fossem implementadas ações aptas a empoderá-los, a protegê-los e a garantir o usufruto exclusivo de seus territórios.

É com esse contorno que a reestruturação e o fortalecimento da FUNAI foram considerados indispensáveis para o atestado de viabilidade da UHE Belo Monte, no que se refere aos povos indígenas. Para além do déficit constatado, o órgão indigenista deveria adequar-se para fazer frente à sobredemanda que o empreendimento geraria e, ainda, estar capacitado para acompanhar, fiscalizar e garantir a eficácia da implementação das demais ações mitigatórias impostas.

Neste cenário, adveio o compromisso de o Estado brasileiro estruturar o órgão indigenista para atuar na região, sem qualquer possibilidade de se alegar a reserva do possível, sob pena de reconhecimento de sua incapacidade para a realização de uma obra como Belo Monte.

E, da incidência do *Princípio do Poluidor Pagador*, resulta a obrigação do empreendedor de custear a necessária equipagem da FUNAI para fazer frente à demanda extraordinária gerada pelo empreendimento e para acompanhar cada uma das ações mitigatórias previstas no extenso rol de condicionantes indígenas. Com isso, garantir-se-ia que o custo socioambiental da UHE Belo Monte não seria transferido de maneira fatal aos atingidos.



Quanto às **obrigações estatais**, destaque-se o contido no Parecer Técnico 21/FUNAI/Belo Monte/2009, que faz referência a relatório do Tribunal de Contas da União, (que avaliou a gestão governamental da Amazônia brasileira) e que, no contexto dos diagnósticos apontados pelo EIA/RIMA, sustentou a imposição da condicionante em análise:

Os órgãos federais que atuam na Amazônia encarregados de defender os índios, proteger as riquezas naturais e evitar a destruição da floresta, **sofrem com falta de infraestrutura. [...] Seria necessário, no mínimo, e além dos indicadores para medir a efetividade das políticas públicas, maciço (e imediato) investimento governamental – em suas três esferas – de modo a tentar, a médio prazo, se estabelecer condições mínimas para a possível instalação de um empreendimento do porte da AHE Belo Monte. [...]**

No caso específico da Funai, por exemplo, a AER Altamira já se encontra, atualmente, com grande dificuldade de atender a demanda das populações indígenas da região. Essa administração precisará receber mais profissionais, melhor qualificados, e ter sua infraestrutura e logística melhorada, a fim de atender parte das condições listadas aqui, relacionadas com as ações de Estado. (g.n) (FUNAI - Parecer Técnico 21/BeloMonte/2009, p. 26)

Destaque-se que, no caso dos povos do Xingu, essa obrigação ganha ainda mais relevância, pois se trata de índios considerados de contato recente, que até o ano de 2010 contavam com a presença constante do chefe de Posto da FUNAI nas aldeias. A extinção dessa figura e a retirada dos 'sertanistas' que acompanhavam os índios diariamente impôs ao contexto mencionado um novo elemento não prognosticado.

Ainda, considerando que as ações mitigatórias do componente indígena são acompanhadas pela FUNAI em Brasília, por meio de sua Coordenação Geral de Licenciamento (CGLIC-DPDS), e que, dentre as condicionantes deste componente indígena inclui-se a consolidação territorial de Terras Indígenas, acompanhada também pela FUNAI em Brasília, por meio de sua Diretoria de Proteção Territorial (DPT), extrai-se do Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009 que a condicionante de estruturação do órgão indigenista para a UHE Belo Monte abarcaria, além da Coordenação Regional da FUNAI em Altamira, esses setores específicos da FUNAI Sede/BRS.





Apesar de o EIA-RIMA apresentar uma extensa agenda de planos e programas, cujos objetivos são os de mitigar os impactos negativos do empreendimento sobre os povos e Terras Indígenas, a complexidade da situação, como foi retratada nesse parecer, baseado em informações colhidas pela FUNAI e no próprio EIA-RIMA, exige muito mais do que a implementação de um bom Plano Básico Ambiental (PBA).

Nesse sentido, é imprescindível um conjunto de medidas (emergenciais e de longo prazo) de duas ordens: 1) aquelas ligadas ao poder Público; 2) aquelas de responsabilidade do empreendedor.

1) Medidas ligadas ao Poder Público, a serem implementadas em diferentes etapas: [...]

b) Após o leilão, devem ser implementadas as seguintes ações:  
1. **Fortalecimento da atuação da Funai no processo de regularização fundiária e proteção das terras indígenas, para que cumpra suas obrigações constitucionais** [...] (FUNAI-Parecer Técnico 21/BeloMonte/2009, p. 96)

Para além da obrigação estatal, consta das conclusões do Parecer Técnico 21/FUNAI/Belo Monte/2009, dentre os *programas e ações de responsabilidade do empreendedor* a obrigação de:

[...] Garantir recursos para a execução de todos os Planos, Programas e Ações previstas no EIA para o componente indígena durante todo o período de operação do empreendimento. (FUNAI-Parecer Técnico 21/BeloMonte/2009, p. 97)

E, a **obrigação do empreendedor** com relação à FUNAI é inequívoca:

Levando em consideração o EIA, suas conclusões e especificamente os estudos do Componente Indígena e as análises realizadas neste parecer, **podemos considerar que o empreendimento em questão é viável, observadas as seguintes condicionantes:** [...]

2. Programas e ações de responsabilidade do empreendedor: [...]

**Contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada), da Funai, para que possa efetuar, em conjunto com os outros órgãos federais (Ibama, ICMBio, Inkra entre outros) a gestão e controle ambiental e territorial da região, bem como acompanhamento das ações referentes ao Processo.**  
(g.n.) (FUNAI-Parecer Técnico 21/BeloMonte/2009, fl. 94-97)



Deste modo, seja pela necessidade de que cumprisse sua missão institucional de proteção dos povos indígenas, seja para garantir a eficaz implementação das ações mitigatórias impostas, o fortalecimento da FUNAI foi previsto para o período em que durassem os efeitos do empreendimento e enquanto ações e programas relativos ao Componente Indígena tivessem que ser executados e, portanto, acompanhados pela FUNAI.

E, considerando a previsão do EIA/RIMA de que os impactos da UHE Belo Monte já seriam de média e alta magnitude na fase prévia à primeira licença, a implementação dessa condicionante deveria anteceder à instalação do empreendimento, inclusive para que o órgão indigenista estivesse apto a acompanhar e fiscalizar os programas emergenciais antecipatórios.

Neste cenário, em setembro de 2010 foi pactuado um **Termo de Compromisso entre FUNAI e Norte Energia**, com prazo de vigência até setembro de 2012, com objetivo de executar:

**ações indigenistas emergenciais** de apoio, de proteção e de assistência às comunidades indígenas que habitam as terras que integram a área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte, [...] até que seja celebrado o instrumento para execução dos programas e ações que serão detalhados no Plano Básico Ambiental-PBA.(g.n)

Esse instrumento contemplou programas emergenciais voltados à proteção territorial e ao fortalecimento dos povos indígenas, tendo previsto, no seu Plano de Trabalho n.1, o 'programa de etnodesenvolvimento', juntamente com ações de fortalecimento da FUNAI. Destaque-se:

[...] O presente Plano de Trabalho diz respeito às **ações de responsabilidade do empreendedor, cujas atividades serão coordenadas, monitoradas e avaliadas pela Funai, com a participação indígena**. Sua duração deve se estender até o início dos programas que serão detalhados na fase de Plano Básico Ambiental.[...]

São objetivos desse Plano de Trabalho:



- a) o fortalecimento da atuação da FUNAI na região de Altamira, com apoio de infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado para executar as atividades emergenciais de promoção ao etnodesenvolvimento;
- b) o fortalecimento das relações das comunidades com as terras indígenas, afastando-se a necessidade de estarem na cidade;
- c) a criação de condições dignas para que os indígenas possam ir até Altamira, quando necessário, sem prejuízo de sua identidade, da sua posição social ou do livre exercício de seus direitos;[ ...]

Portanto, em linhas gerais, é possível concluir que – no contexto das condicionantes da UHE Belo Monte – o fortalecimento do órgão indigenista foi previsto como:

**1. como ação de responsabilidade do PODER PÚBLICO:**

**1.1.** prevista no Parecer Técnico n. 21/FUNAI, para garantir as condições de viabilidade do empreendimento;

**2. como obrigação do EMPREENDEDOR:**

**2.1** Prevista no Parecer Técnico n. 21/FUNAI, para garantir as condições de viabilidade do empreendimento, considerando o aumento exponencial da demanda gerado pela UHE Belo Monte;

**2.2** Prevista no Parecer Técnico n. 21/FUNAI, para garantir a eficácia das ações mitigatórias indispensáveis, considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do órgão indigenista;

**2.3** Prevista no Termo de Compromisso pactuado entre FUNAI e Norte Energia S.A., para acompanhar e fiscalizar o programa emergencial de etnodesenvolvimento e fazer frente aos impactos previstos já para a fase anterior às obras.

Ocorre, Excelência, que essas ações de responsabilidade do Estado e do empreendedor não foram implementadas, conforme se demonstrará a seguir.





### 3. DO AMPLO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONDICIONANTE INDISPENSÁVEL À VIABILIDADE DA UHE BELO MONTE

O 'sucateamento' do órgão indigenista em Altamira foi noticiado ao Ministério Público Federal em setembro de 2012, mediante representação dos servidores da FUNAI local, comunicando a paralisação de suas atividades, em razão das precárias condições de trabalho, da insalubridade a que estavam submetidos e da incapacidade de a FUNAI acompanhar o processo de licenciamento da UHE Belo Monte.

Diante disso, foi instaurado Inquérito Civil Público na Procuradoria da República em Altamira (IC 1.23.003.000206/2012-00/PRM-ATM), destinado *“a apurar o descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre FUNAI e Norte Energia, bem como a obrigação condicionante prevista no Parecer Técnico 21, referente às ações de fortalecimento institucional da FUNAI”*.

No bojo deste investigatório, a Coordenação Regional da FUNAI respondeu à requisição ministerial com as seguintes informações:

[...] **não ocorreu o fortalecimento institucional da FUNAI Altamira** comprometendo o devido acompanhamento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte e afetando seriamente a relação e o atendimento das atividades finalísticas junto aos povos indígenas do Médio Xingu. (FUNAI-Memorando 382/2012/GAB/CRBEL/FUNAI/2012)

[...] **não ocorreu o fortalecimento institucional da FUNAI em Altamira, e sim, o seu enfraquecimento**, em face da diminuição da sua capacidade de execução orçamentária e financeira, de elaboração de atividades e projetos que visem à sustentabilidade e autonomia das comunidades, e de diálogo com os povos indígenas. Acrescentamos que **houve a diminuição da capacidade da FUNAI para promover a proteção e gestão territorial e ambiental das terras indígenas impactadas pela UHE Belo Monte**. (g.n.) (FUNAI – Ofício 021/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/2012)

No dia 30 de janeiro de 2013 foi realizada inspeção do



Ministério Público Federal na sede que abriga provisoriamente a FUNAI em Altamira. Foi constatado que o imóvel localiza-se no Campus da Universidade Federal do Pará, tendo o sanitarista concluído que:

O prédio que comporta a Coordenação Regional da FUNAI em Altamira é pequeno para o quantitativo de pessoas que lá trabalham e para a clientela fim (as pessoas apresentam-se aglomeradas nas salas por ocasião do atendimento aos índios). Os reduzidos espaço físico e número de servidores resultam em atendimento deficiente aos índios e em sobrecarga aos trabalhadores podendo resultar em problemas relacionados à saúde dos mesmos.

Além do reduzido espaço para atender às necessidades dos serviços da funai em Altamira, o prédio recebe diariamente muitas famílias de índios que por lá permanecem, o que faz do local um ambiente caótico.

Apenas dois banheiros – um masculino e um feminino – são disponibilizados para toda a clientela interna (servidores, estagiários, terceirizados) e externa (índios e outros). Esses espaços (banheiros), devido à situação presente, permanecem sempre sujos.[ ...]

**A questão do pequeno espaço de trabalho e do número reduzido de servidores, é um dilema que tem que ser resolvido. Caso aumente o número de servidores, o atual espaço não os comportará. Caso não haja aumento de servidores, devido ao grande e crescente número de atividades, permanecerá o caos naquele prédio da Funai em Altamira. (g.n) (MPF - Relatório nº07/2013-NEPER);**

Diante do quadro fático apresentado e das normas legais e obrigações condicionantes do licenciamento da UHE Belo Monte, em janeiro de 2013, foi encaminhada pelo Ministério Público Federal **Recomendação à presidência da FUNAI**, para que adotasse providências imediatas no sentido de:

1. Manifestar-se sobre a execução do Termo de Compromisso emergencial, em especial no que se refere ao fortalecimento institucional da FUNAI em Altamira
2. Exigir do empreendedor o cumprimento imediato do *Termo de Compromisso* celebrado, no que se refere à construção da nova sede da FUNAI em Altamira, determinando a locação de imóvel adequado às necessidades da Coordenação e de todas as frentes do



órgão local, até que fosse entregue a estrutura definitiva;

3. Adotar as medidas adequadas e necessárias para que as ações de fortalecimento da FUNAI fossem imediatamente pactuadas e implementadas pelo empreendedor, para vigorar enquanto durassem os efeitos da construção e funcionamento da UHE Belo Monte.

4. Apresentar relatório detalhado sobre a demanda excedente da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará, gerada pela construção da UHE Belo Monte;

5. Noticiar ao Ministério Público Federal as medidas que serão adotadas pelo órgão indigenista, com os respectivos prazos, para que o Estado cumpra suas obrigações decorrentes das licenças da UHE Belo Monte. (MPF – Recomendação 04/2013/GAB/PRM-ATM)

Em fevereiro de 2014 foi realizada nova inspeção do Ministério Público Federal na sede da Funai, de cujo laudo se extrai que:

a situação das instalações da Coordenadoria da Funai em Altamira em nada se alterou para melhor. Apesar de o clima de revolta observado nos servidores na vistoria anterior (Relatório nº 07<sub>E</sub>/2013-NUPER) ter-se acalmado, **as condições precárias do prédio continuam as mesmas, inclusive com índios alojados no seu entorno. Em relação a recursos humanos até piorou, conforme pode-se constatar no que foi apresentado [ ...]** Em relação à nova sede para a Coordenadoria da Funai em Altamira, informaram os interlocutores, a questão ainda está em fase de negociação em Brasília: constaria de aluguel de um outro prédio para instalação provisória e construção de um prédio novo pela NESA, com a prefeitura de Altamira responsável pela disponibilização do terreno. (g.n.) (MPF – Relatório 03/2013/NEPER)

Em junho de 2014 compareceram ao Ministério Público Federal lideranças indígenas, com objetivo de apresentar denúncias referentes ao processo de implementação da UHE Belo Monte, o que fizeram nos seguintes termos:

1- A FUNAI não tem feito o acompanhamento das obras que estão sendo realizadas nas aldeias, ou seja, as casas e os poços de abastecimento de água. Os operários entram e não tem qualquer fiscalização sobre as pessoas que entram nas aldeias e muito menos quanto à qualidade das obras que estão sendo construídas. [ ...]



2 - Os indígenas não têm acesso a qualquer informação sobre o processo de Belo Monte, já que a Coordenadora regional em Altamira não sabe informar nada. A sede está abandonada assim como os equipamentos, como carros, voadeiras, e outros [...] não feita a manutenção nesses equipamentos que estão se perdendo.

3 - A retirada dos postos da FUNAI nas aldeias gerou enorme prejuízo aos indígenas, porque não há uma coordenação, controle e orientação para as lideranças, quanto à forma correta de gerir os recursos, equipamentos e bens que chegam para as comunidades, de forma que muita coisa já se perdeu e está se perdendo, porque a FUNAI não cumpre seu papel dentro das Terras Indígenas. Além disso, há o problema das invasões, que FUNAI deixou de ter qualquer controle [...]. (MPF- Termo de Declarações/PRM/ALTAMIRA 02842/2014)

Realizada avaliação por parte do corpo pericial de antropologia do Ministério Público Federal, este destacou, quanto à estrutura atual da FUNAI:

O espaço físico é exíguo, inadequado e sem manutenção, encravado no meio do campus da UFPA em Altamira, ocupado permanentemente por indígenas alojados nas varandas, por não terem onde ficar em Altamira. Não há sequer um sanitário! O telefone fixo não funciona e quando tem que se comunicar os servidores tem que usar seus telefones celulares pessoais. Equipamentos insuficientes e obsoletos. Veículos terrestres e aquáticos abandonados, sem manutenção, amontoados na área externa. (MPF-Informação Técnica/NEPER-MPF)

Situação essa que foi se tornando insustentável, em razão do aumento da presença dos indígenas em Altamira, já antevisto nos estudos ambientais e potencializado pelas ações marginais implementadas pela Norte Energia, em substituição do programa emergencial de Etnodesenvolvimento.

[...] Em vez de cumprir com o objetivo proposto de 'fortalecimento das relações das comunidades com as terras indígenas, afastando-se a necessidade destas estarem na cidade', o modo como os projetos de etnodesenvolvimento previstos se transformaram em listas de compras, durante o *Plano Emergencial*, enfraqueceu essas relações, e fez com que os indígenas passassem a estar em número cada vez maior e por mais tempo na cidade de Altamira. Além de terem que vir para a cidade para elaborarem suas listas de mercadorias e serviços à Norte Energia, os indígenas passaram a estar por muito tempo na cidade para acompanhar o atendimento destas solicitações (pois, quase sempre, levava meses para terem atendidas), e



embarcar as mercadorias adquiridas para as aldeias. (FUNAI - Ofício 228/2014/GAB/FUNAI/CR)

E, diante da superlotação e precariedade dos espaços de trânsito, da absoluta insalubridade da CASAI e da não implementação do Plano de Saúde Indígena (que exige deslocamento à cidade para tratamentos que deveriam ser realizados nas aldeias), alguns indígenas, doentes inclusive, têm optado por permanecer na sede da FUNAI, quando em trânsito por Altamira.

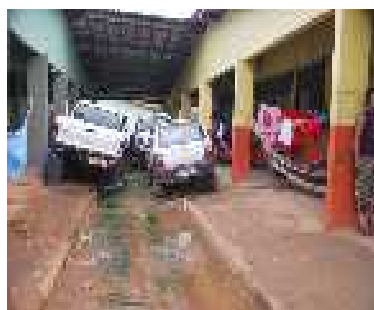
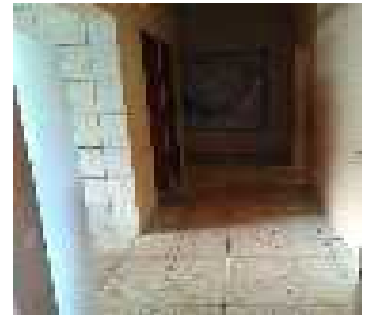
Foi comunicado ao Ministério Público Federal, por meio de servidores da Universidade Federal do Pará, que essa situação:

tem comprometido as atividades acadêmicas e administrativas da instituição, bem como afetado a saúde e o bem estar dos povos indígenas que ficam acomodados indevidamente nos espaços que deveriam ser utilizados para atividades acadêmicas. (UFPA-Ofício s/n/2013)

Sem banheiros, junto a veículos deteriorados e produtos armazenados, em estrutura provisória, com menos da metade dos servidores necessários, sem acesso direto à coordenação responsável pelo licenciamento da UHE Belo Monte, além de já violados pelo desrespeito às garantias legais e ao compromisso do Estado Brasileiro de que o processo da UHE Belo Monte lhes traria inúmeras contrapartidas, os indígenas em Altamira compartilham, juntamente com os servidores da FUNAI local, uma realidade degradante.







Esse cenário foi amplamente noticiado pela imprensa local, em recente conflito envolvendo indígenas e a coordenação da Universidade Federal do Pará, que resultou na ocupação da sede da Funai em Altamira, por representantes das etnias Xipaya, Curuaia, Assurini, Arara, Parakanã e Xikrin, que denunciaram as condições degradantes com que são recebidos na cidade, bem como a incapacidade de a FUNAI acompanhar o processo de implementação das ações que devem ser realizadas no bojo do componente indígena da UHE Belo Monte.



Excelência, essas são algumas referências empíricas que revelam a situação caótica que se instalou na FUNAI em Altamira, e indicam o descumprimento das obrigações governamentais e do empreendedor no contexto deste licenciamento, que a seguir passamos a demonstrar em detalhes.

### **3.1 Da não implementação das ações de responsabilidade do empreendedor**

#### ***3.1.1 Da não execução do Termo de Compromisso pactuado entre FUNAI e NESAs para ações emergenciais – Plano de Trabalho n. 1***

As ações previstas neste Plano de Trabalho para o fortalecimento da FUNAI, com período de execução de 10/2010 a 09/2012, de responsabilidade do empreendedor foram:

1. construção de nova estrutura da FUNAI em Altamira;
2. contratação de equipe técnica para apoiar a gestão administrativa, de consultoria especializada em Antropologia, Indigenismo e gestão de projetos, para apoiar o programa emergencial de etnodesenvolvimento (pessoas de nível superior), além dos recursos humanos necessários;
3. doação de equipamento para deslocamento, comunicação, áudio e vídeo, informática e geração de energia.
4. fornecimento de combustível;
5. manutenção de equipamentos e reposição de peças.

Vale destaque a manifestação da Coordenação Regional da FUNAI em Altamira, ao término da vigência do Termo de Compromisso, em



setembro de 2012:

[...] é necessário que a Funai, por meio dos setores responsáveis na sede desta Fundação pelo acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, avaliar o antedimento pelo empreendedor, desta condicionante da Licença Prévia, pois, a partir da realidade local da Funai, consideramos que a mesma não foi atendida. (g.n.) (FUNAI - Memorando 634/GAB/CR-FUNAI/2012)

Em resposta à Recomendação 004/2013/GAB1/PRM-ATM, destaque-se a avaliação da Presidência da FUNAI.

A principal ação prevista no Plano de Trabalho é a construção de nova Estrutura da Funai em Altamira. Até dezembro de 2012 a nova sede da Funai não havia sido construída, sendo um dos motivos a falta de definição do local para construção dessa nova estrutura da Funai”

A contratação dos técnicos previstos no Plano de Trabalho, foram realizadas por uma empresa subcontratada (CNEC Worley Parsons), sendo 10 analistas ambientais, um administrador, quatro assistentes administrativos, um auxiliar administrativo, cinco pilotos fluviais e dois motoristas. Os analistas ambientais iniciaram seus trabalhos seis meses após a celebração do Termo de Compromisso, sendo sua atuação dividida por rotas, para discutir com as comunidades indígenas a elaboração dos projetos emergenciais de etnodesenvolvimento, para o qual o Plano de Trabalho destinava R\$ 30.000,00 por mês. **Com o desvirtuamento da execução desses projetos, em listas, a grande ação desses contratados foi gerenciar os pedidos junto à empresa. Além disso, atuaram nas ações do Plano de Trabalho da Funai. Todos os técnicos contratados pela empresa foram desligados de suas tarefas em dezembro de 2012.** (g.n.) (FUNAI-Ofício 87/2013/PRES)

Ainda, consta da avaliação da Coordenação Regional em Altamira:

Quanto à execução da construção da sede da FUNAI em Altamira, esta não foi construída, e tampouco foi formulado qualquer projeto. Embora não esteja claro no Plano de Trabalho, que a FUNAI é que deveria disponibilizar terreno, o empreendedor alega que a pendência deve a não disponibilização de terreno pela FUNAI [...]. Foi locado pela Norte Energia S.A., provisoriamente, um imóvel para o funcionamento da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu (FPEMX) e as Coordenações Técnicas Locais (CTLs) em Altamira, vinculadas a esta CR. Porém, **este imóvel, desde o início, se demonstrou inadequado ao regular funcionamento das unidades da FUNAI em Altamira, tanto pelos**



problemas de ordem estrutural, elétrica, e hidráulica, como pela ausência de serviços de segurança e limpeza. Ao longo de 2011 e 2012, foram feitas várias solicitações à Norte Energia S.A, tendo sido enviados os Ofícios n. 825, de 11/07/2012, à Presidência da Norte Energia S.A. e, nº 1010, de 13/08/2012, enviado ao Escritório de Assuntos Indígenas do empreendedor, solicitando a locação de outro imóvel, ou a reforma e reestruturação do atual, além da aquisição de equipamentos, e contratação de serviços de vigilância e limpeza. Contudo, a Norte Energia S/A, por meio da CE n.029, datada de 21/08/2012, enviada a esta Coordenação Regional pelo Escritório de Assuntos Indígenas, respondeu que não iria atender às solicitações.

Diante da negativa do empreendedor, e considerando as condições de insalubridade do imóvel e de insegurança do patrimônio e dos servidores da FUNAI [...] o imóvel foi parcialmente desocupado em setembro de 2012, passando a ser utilizado como depósito no andar inferior, e no andar superior permaneceu apenas a FPEMX, até o início de 2013, quando esta também se transferiu para a sede da própria FUNAI. Porém, esta não comporta de forma adequada todos os servidores [...].

Em relação aos **equipamentos**, os veículos e equipamentos previstos no Plano de Trabalho, além de outros não previstos inicialmente, e alguns móveis, foram doados à unidade da FUNAI em Altamira. Porém os mesmos **foram insuficientes para atender à demanda de trabalho desta, ou necessitavam de ajustes** [...]

Quanto à **contratação de pessoal**, foram contratados 23 funcionários de nível superior, médio e fundamental. Porém o **número de funcionários na área administrativa foi insuficiente**. Havia a necessidade de ter mais técnicos de nível superior, com formação especialmente em Administração e Ciências Contábeis, além de mais assistentes administrativos, para atuar na Coordenação Regional, pois há reduzido número de servidores na área meio [...]. Conseqüentemente há atraso no planejamento e na execução orçamentária e financeira da unidade, além de sérias dificuldades nas rotinas administrativas básicas da Coordenação Regional, pela ausência de setores para protocolo de documentos, secretaria, patrimônio, compras.

**Os técnicos de nível superior contratados para o cargo de analista ambiental, que iniciaram seus trabalhos apenas em 30/03/2011, portanto, mais de seis meses depois da celebração do Termo de Compromisso. Contratados, inicialmente, para a elaboração de projetos emergenciais de etnodesenvolvimento previstos no Plano de Trabalho, a não implementação destes fez com que tais funcionários não tenham atuado na função prevista e, sim, na elaboração e no acompanhamento da aquisição, pelo empreendedor, das 'listas' solicitadas pelas comunidades indígenas.** (g.n.) (FUNAI - Memorando 382/GAB/CR-FUNAI/2012)

A conclusão é veemente: após o término de sua vigência



(setembro de 2012), as principais ações previstas no Termo de Compromisso ainda não haviam sido implementadas. Não havia sido iniciada (como até hoje não iniciou) a construção da nova sede da FUNAI. Os servidores contratados tardaram a chegar, foram insuficientes e não cumpriram a função que justificou sua contratação, gerando uma confusão entre FUNAI e Norte Energia. Não foi alugada sede provisória para a FUNAI. O imóvel alugado para a FPEMX era inadequado. Embora tenha havido a doação de equipamentos à FUNAI, a ação foi insuficiente, e esses bens não receberam a manutenção devida. Hoje, grande parte encontra-se deteriorada e inutilizada na sede da FUNAI.

***3.1.2 Do descumprimento da obrigação condicionante prevista no Parecer Técnico 21/BeloMonte/2009/FUNAI, relativa às ações do empreendedor para o fortalecimento da FUNAI durante todo o processo da UHE Belo Monte***

Além do descumprimento visceral do Termo de Compromisso, a Informação Técnica apresentada pelo corpo pericial em antropologia do Ministério Público Federal deixa incontestado que o instrumento pactuado para fortalecimento da FUNAI, no contexto de ações antecipatórias, não é apto ao cumprimento da condicionante prevista no Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009, para todo o processo da UHE Belo Monte.

Cabe lembrar que o trabalho de indigenismo exige alto nível de especialização e experiência para ser executado com qualidade. Não seriam trabalhadores temporários, cujos contratos tiveram vigência de poucos meses que fariam o fortalecimento requerido para a gigantesca e duradoura tarefa que a UHE Belo Monte cria para o órgão indigenista, mormente em sua sede local de Altamira, mas também nas instâncias da sede em Brasília, como a Coordenação Geral de Licenciamento e Direção de Proteção Territorial, que também experimentam sobrecarga por conta do empreendimento.

A cláusula segunda, que reza sobre os Planos de Trabalho é mais esclarecedora quanto à divergência entre o previsto na





condicionante e o acordado no Termo de Compromisso. Em sua letra 'a' afirma que o escopo do Plano de Trabalho n. 1 seria: "o fortalecimento da atuação da FUNAI na região de Altamira, com apoio de infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado para executar as atividades emergenciais de promoção ao etnodesenvolvimento. Deste modo **fica claro que o alcance do Termo de Compromisso, cuja vigência é de apenas dois anos, não se estende para 'todo o processo', mas apenas durante a execução das tais 'ações emergenciais'**. (g.n.) (MPF-Informação Técnica/NEPER-MPF)

Ou seja, embora o fortalecimento da FUNAI tenha sido previsto para todo o período em que se evidenciassem os impactos de Belo Monte e para o acompanhamento das ações mitigatórias de todo o processo, foi pactuado tão somente um Termo de Compromisso para ações antecipatórias e para acompanhar um programa específico, de etnodesenvolvimento. As limitações deste instrumento são evidentes, como reconheceu a própria FUNAI.

**As medidas propostas para serem executadas pelo empreendedor não poderiam, especialmente, no curto prazo de duração do Termo de Compromisso (dois anos), fortalecer a FUNAI em Altamira, criando condições adequadas para que esta pudesse realizar a gestão e o controle ambiental e territorial na região, e acompanhar as ações referentes ao processo da UHE Belo Monte.** (FUNAI - Memorando 634/GAB/CR-FUNAI/2012)

**As ações previstas no Termo de Compromisso, além de mal executadas e insuficientes para o fortalecimento da Funai em Altamira, foram medidas de curto prazo (com exceção da construção da sede, que não se concretizou), pelo período de dois anos, que se exauriram justamente no momento em que eram mais necessárias, a partir de 2013, quando o empreendimento atingiu seu ápice, se iniciou a execução do componente indígena do PBA e do Reassentamento Urbano Coletivo das famílias indígenas.** (FUNAI - Ofício 228/2014/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI-MJ)

Deste modo, se a condicionante impõe como obrigação do empreendedor:

**Contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada), da Funai, para que possa efetuar, em conjunto com os outros órgãos federais (Ibama, ICMBio, Inkra entre outros) a gestão e controle ambiental e territorial da região, bem como acompanhamento das ações referentes ao Processo.** (g.n.) (Parecer Técnico n.21/CMAM/CGPIMA-FUNAI, fl. 94-97)



E se o Termo de Compromisso (que sequer foi executado, diga-se) contempla:

**ações indigenistas emergenciais** de apoio, de proteção e de assistência às comunidades indígenas que habitam as terras que integram a área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte, situada no Rio Xingu, na região de Altamira, Estado do Pará, **até que seja celebrado o instrumento para execução dos programas e ações que serão detalhados no Plano Básico Ambiental-PBA.** (g.n.)

A conclusão é mero raciocínio lógico: mesmo na hipótese de integralmente executado, o Termo de Compromisso não seria apto ao cumprimento da condicionante.

Em razão disso, quando, no pico da obra, fosse celebrado o plano para as ações estruturantes (PBA-CI), deveria ser pactuado um aditivo ou um novo Termo de Compromisso, com a previsão de medidas muito mais amplas para o fortalecimento da FUNAI, para todos os programas e não apenas para os emergenciais. E, ainda, para instrumentalizar o órgão indigenista não apenas em Altamira, mas incluindo os setores que acompanham o processo na FUNAI em Brasília.

Foge à capacidade de compreensão racional a possibilidade de, ao término do Termo de Compromisso, no momento em que a obra atrairia o maior número de pessoas para a região, a FUNAI ter diminuída a sua capacidade de atuação.

Mas foi exatamente o que aconteceu! E a resposta apresentada pela presidência da FUNAI à Recomendação do Ministério Público Federal causa perplexidade.

Todos os técnicos contratados pela empresa foram desligados de suas tarefas em dezembro de 2012.

**Embora exista o entendimento desta Fundação de que o apoio técnico advindo dos trabalhos dos analistas ambientais contratados ainda se faz necessário, a Norte Energia informou, por meio da CE 0149/2012-PR, de 03 de outubro de 2012, que não seria renovada esta contratação. Desde então, a Funai tem mantido gestão para a realização de concurso público para preenchimento das vagas em aberto nesta Fundação. (FUNAI -**



Ofício 87/2013/PRES)

Mesmo reconhecendo oficialmente o descumprimento do Termo de Compromisso e a sua insuficiência como ação apta à satisfação da condicionante, o órgão indigenista se curva à negativa do empreendedor. Um silêncio eloquente, que revela a inversão de papéis que marca este processo de licenciamento, com ação soberana do empreendedor de reescrever suas obrigações, certo de que as consequências não lhe advém.

Da omissão da FUNAI em Brasília em exigir o cumprimento da condicionante e da suposta 'gestão' infrutífera para realização de concurso público, a Coordenação Regional da FUNAI tentou, em ato extremo, angariar servidores emprestados dos órgãos locais. Destaque-se do e-mail recebido pelo Ministério Público Federal.

“No final do mês de dezembro, a equipe que atua na FUNAI em Altamira por meio do Termo de Compromisso com a Norte Energia será desligada. [...] Há previsão de concurso da FUNAI no ano que vem, mas ainda não há certeza sobre as datas, e o fato é que não temos como repor essa força de trabalho a curto prazo.

Mesmo com estes profissionais contratados, nossa equipe em Altamira já estava bastante reduzida. Agora, será realmente mínima, e estamos muito preocupados com a capacidade de ação da FUNAI na região, frente a tantas questões que exigem nossos esforços. Uma das alternativas que pensamos para minimizar essa situação é firmar Termos de Cooperação com universidades, pelos quais poderíamos trazer profissionais para Altamira [...]. Precisamos, agora, e urgentemente, buscar parceiros nas universidades que estejam dispostos a nos ajudar, para começarmos a elaborar os termos dessa cooperação, de modo a institucionalizá-la.

Peço a colaboração de vocês para encontrar esses parceiros e elaborarmos esses termo de cooperação. Divulguem a quem possa ajudar.”

E, desde 2012, com o término do Termo de Compromisso para ações emergenciais, não houve qualquer ação do empreendedor para o cumprimento de sua obrigação expressa no Parecer Técnico 21/FUNAI/Belo Monte/2009, restando incólume sua negativa em dar continuidade às ações previstas de apoio ao fortalecimento da FUNAI.



Em função do término do Termo de Compromisso do Plano Emergencial em 15 de setembro de 2012, a Norte Energia S.A., em consonância com as práticas e políticas da ética e transparência pública, é obrigada a cumprir integralmente a Instrução Normativa interna respaldada por contratos, convênios e outros que assegurem a legitimidade dos processos. Diante dos fatos, fica impossibilitado o atendimento de reforma e restauração do prédio da CTL, locação de outro imóvel descritivo pelo Ofício em questão e pelo Ofício n.825/GAB/CGBIL/FUNAI/2012, emitido em 11/07/12, bem como, atendimento aos demais itens solicitados. (NESA - CE029/2012/Escritório de Assuntos Indígenas)

### **3.2 Da não implementação das ações de responsabilidade do Poder Público**

Para além da implementação das obrigações do empreendedor, é certo que a mera renovação de um Termo de Compromisso com a Norte Energia não seria suficiente para que a FUNAI estivesse apta a desempenhar suas funções, sem que fossem implementadas ações de responsabilidade do Estado, compromissadas pelo Governo Federal ao eleger a obra de Belo Monte como prioridade absoluta e exigíveis enquanto condicionante prevista na Licença Prévia concedida pelo IBAMA, que ratificou na íntegra o Parecer Técnico 21 da FUNAI.

[...] as medidas propostas para serem executadas pelo empreendedor deveriam ter sido acompanhadas de medidas estruturantes a serem implementadas pela própria Funai, especialmente quanto aos recursos humanos.” (FUNAI - Memorando 382/GAB/CR-FUNAI/2012)

Embora fosse responsabilidade do Poder Público instrumentalizar o órgão indigenista local para viabilizar a construção da hidrelétrica de Belo Monte e, embora a Presidência da FUNAI tenha respondido à Recomendação do Ministério Público Federal no sentido de que estaria fazendo 'gestão' junto ao Ministério do Planejamento para realização de concurso público, nenhum novo servidor foi contratado e o concurso não foi realizado.



“A defasagem entre demanda e número de servidores é absurda. Hoje são apenas 24 funcionários efetivos (trabalhando) para atender uma área de 5.850.000 hectares, 37 aldeias, 9 etnias, 8 cidades, incluindo Altamira que é o maior Município do Mundo. [...] O Sindicato e servidores propuseram a nomeação de pelo menos 50 novos concursados, entre auxiliares indigenistas, agentes indigenistas e indigenistas especializados, além da contratação de mais cinco motoristas e cinco pilotos fluviais. Contudo, porém e entretanto **nenhum novo funcionário foi contratado neste período**. Ao contrário 3 se aposentaram e 2 estão afastados por problemas médicos.” (g.n) (SINTEP-PA-resposta ofício 0040/2014/MPF/GAB1/ATM)

Vale destaque a avaliação da Coordenação Regional, quanto à estrutura física e de recursos humanos da FUNAI em Altamira.

“[...] Ao mesmo tempo que se instalava a UHE Belo Monte em Altamira, criando uma sobredemanda relativa ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental e à gestão e controle ambiental e territorial das terras indígenas (já em situação de vulnerabilidade, e com a presença insuficiente do Estado brasileiro), houve uma grande instabilidade na estrutura da Funai em Altamira, ocasionada pela extinção da Administração Regional de Altamira e das Chefias de Posto, e pela posterior transferência da Coordenação Regional de Belém para Altamira, sem que esta medida fosse precedida de ações estruturantes para operar a gestão da unidade e criar condições para o efetivo fortalecimento da Funai em Altamira.

[...] A partir de 2010, quando houve concurso da Funai, o número de servidores efetivos em Altamira aumenta, em razão das vagas preenchidas por novos servidores nas CTLs e na FPEMX. Quando houve a transferência da sede da CR, em 2011, a Funai em Altamira contava com 39 servidores, sendo 28 efetivos. [...] **Em 2012, o número de servidores efetivos e comissionados em Altamira foi reduzido, pela exoneração de servidores comissionados e efetivos, remoção de alguns servidores e aposentadoria de outros, mantendo-se em 24 servidores efetivos e 30 no total, até o momento, mesmo tendo havido remoções para Altamira, pois estas apenas substituíram os servidores que deixaram de exercer suas atividades na unidade.** [...]

Esse contexto levou ao estrangulamento da unidade da Funai em Altamira, sobrecarregada com a enorme demanda relativa ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, e cumulada com as atividades relacionadas à administração e execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas da Coordenação Regional. Destacamos que a sobredemanda decorrente da UHE Belo Monte, além das demais ações de responsabilidade da Coordenação Regional da Funai, exige uma estrutura administrativa em funcionamento para, por





exemplo, das suporte logístico ao deslocamento às terras indígenas.

Durante o curto período de vigência do Termo de Compromisso, esse suporte logístico e a demanda de recursos humanos foram supridos, em parte, pela aquisição e manutenção dos veículos e embarcações, fornecimento de combustíveis, contratação de motoristas e pilotos, de técnicos administrativos e de pessoal de nível superior, entre outros. Porém, foi interrompido com o final do Termo de Compromisso, sem que houvesse planejamento para que as ações fossem assumidas pela própria Funai. Assim, quando se encerrou a vigência do Termo, não havia processos licitatórios para contratação de pilotos e motoristas terceirizados que substituíssem os que foram desligados, ou para contratação de manutenção de veículos e embarcações; e não houve substituição dos técnicos de nível superior e médio por servidores do quadro da Funai.

Como dito anteriormente (Memorando nº 634/2012), para o fortalecimento institucional da Funai em Altamira, a fim de criar as condições adequadas para que a Funai em Altamira realize a gestão e controle ambiental e territorial na região, bem como acompanhamento das ações referentes ao processo da UHE Belo Monte, seria necessária a definição de um plano estratégico para fortalecimento da Coordenação Regional (em também, suas CTLs e da FPEMX), que envolveria ações estruturantes da própria Funai, a serem complementadas por ações do empreendedor.

Esse plano contemplaria não apenas a construção de uma nova estrutura e a aquisição de equipamentos (de locomoção, comunicação, informática, entre outros), mas também, e principalmente, incremento do número de servidores e capacitação destes para atuar nas áreas meio e fim, os quais iriam, gradativamente, substituir a mão de obra imediata contratada pela Norte Energia S/A.[ ...]

**O número de servidores permanece escasso, tanto na área administrativa, como na área fim, para atuar na gestão ambiental e territorial das TIs e acompanhar a agenda do processo da UHE Belo Monte, e deveria contar com pessoal especializado em determinadas áreas para dar suporte às atividades (antropólogos, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, contador, administrador, entre outros). O número atual de servidores é insuficiente para garantir a presença efetiva e as ações da Funai nas terras indígenas, em condições de trabalho adequadas. (g.n.) (FUNAI - Memorando 187/2014/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA)**

Presença constante dos índios na cidade, em locais provisórios e degradantes; ruptura completa da capacidade produtiva e alimentar; conflitos sociais, divisão de aldeias e deslegitimação das lideranças; vulnerabilidade extrema, com aumento do alcoolismo, consumo



de drogas e violência sexual contra menores; modificação radical dos hábitos alimentares; surgimento de novas doenças, como diabetes, obesidade e hipertensão; super produção de lixo nas aldeias; vulnerabilidade das terras indígenas; diminuição da oferta de recursos naturais; conflitos interétnicos; impedimento do usufruto de seus territórios e desestímulo às atividades tradicionais... Esses são apenas alguns exemplos do que a UHE Belo Monte representa hoje aos povos indígenas do médio Xingu.

Uma vez não realizadas medidas compensatórias indispensáveis, previstas para 2010 (cite-se: o Plano de Proteção Territorial, o Programa de Etnodesenvolvimento e o Plano de Saúde Indígena), trata-se da materialização do prognóstico do Estudo de Impacto Ambiental, porém, potencializado por ações da Norte Energia realizadas à margem do licenciamento. Um contexto de fácil constatação, mas apenas compreensível quando se vislumbra a inversão de papéis operada neste processo, em que o empreendedor reescreve suas obrigações e implementa políticas anômalas, sem o devido controle da FUNAI, incapacitada que está de cumprir sua missão institucional e de fazer valer as normas deste licenciamento.

É inegável que, sem as ações indispensáveis para que a região suportasse os impactos de sua instalação, o custo socioambiental da UHE Belo Monte está sendo transferido, de maneira ilegal, aos atingidos. E, considerando que a implementação do componente indígena sempre foi o ponto mais sensível das discussões que se travaram, desde a década de 80, em torno deste projeto, eventual alegação de reserva do possível por parte do Governo Federal implica no reconhecimento de sua incapacidade para a realização de uma obra com um grau de impacto dessa magnitude. O que importaria o reconhecimento da inviabilidade da UHE Belo Monte.

#### **4. DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE**



Como bem restou demonstrado acima, a estruturação da FUNAI é medida indispensável para que o Projeto Belo Monte tivesse condições de se instalar na região. E foi prevista como responsabilidade do Estado e do empreendedor.

Considerando que o arcabouço normativo que rege Belo Monte é formado pelo conteúdo das normas legais e das normas específicas previstas nas licenças emitidas, que no caso do Componente Indígena, regem o empreendimento segundo as conclusões do Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009;

Considerando que ambos – Estado e Norte Energia – descumpriram com suas obrigações, seja no que se refere às previsões do Parecer Técnico 21/FUNAI/Belo Monte/2009, seja no que se refere às principais ações do Termo de Compromisso/FUNAI-NESA; e, considerando que, reiterada a Recomendação 04/2013/GAB1/PRM-ATM do Ministério Público Federal à FUNAI (Ofício 684/2013/GAB1/PRM-ATM), não houve qualquer medida apta a fazer cumprir as normas do licenciamento, seja mediante a pactuação de novo instrumento com ações do empreendedor; seja por ações estatais de estruturação do órgão indigenista; seja ainda pela comunicação dos descumprimentos ao licenciador, **impõe-se a imediata intervenção do Poder Judiciário para adequar a obra da UHE Belo Monte ao devido processo de licenciamento.**

Quanto aos contornos da medida judicial cabível, urge tecer as considerações que seguem.

Em resposta a requisição do Ministério Público Federal, a Coordenação Regional da FUNAI apresentou **'avaliação detalhada quanto à demanda excedente gerada em Altamira pela construção da UHE Belo Monte'**.

Consideramos que o número mínimo de servidores na Coordenação Regional seria 30 servidores, divididos entre Gabinete (2), Assistente Técnico (1), Divisão Técnica (2), Seplan (4), Sead (11), Segat(6). Núcleo de Direitos Sociais e Cidadania (4); cada uma das CTLs deveria contar, no mínimo, com três



servidores, totalizando 24 em CTLs; e, ainda, pelo menos 10 servidores na FPEMX; além da manutenção dos 14 terceirizados atuais. Portanto, **avaliamos que o número mínimo de servidores em Altamira seria de 64, mais que o dobro que os atuais 30 servidores**, de modo que apenas um novo concurso público possibilitaria alcançar esse número na totalidade. Assim, enquanto o concurso não fosse efetivado, o déficit de recursos humanos deveria ser suprido pelo empreendedor, e reduzido gradativamente, na medida em que os novos servidores forem ingressando na instituição.

Com essas questões supridas, seria possível incrementar o orçamento da Coordenação Regional, atualmente reduzido. Ademais, a sede da Funai em Altamira funciona, hoje, em um prédio próprio, porém, pequeno para os servidores e o atendimento dos indígenas, e com problemas de ordem hidráulica, elétrica e sanitária, tendo considerado um ambiente 'caótico' por vistoria realizada pelo MPF. Deste modo, é urgente a locação de um novo prédio para instalação das unidades da Funai, até que se efetive a construção – e equipagem – da nova sede, a serem realizadas pelo empreendedor. Para isso, deveria ser adquirido novo terreno pela Norte Energia, ou construção da sede no local onde é, hoje, a Funai.

Nesse sentido, sugerimos que as questões aqui apontadas sejam consideradas em um Plano Estratégico para o fortalecimento da Funai em Altamira, com ações a serem implementadas pela Funai e complementadas pela Norte Energia, a fim de que se efetive o cumprimento da condicionante que previa o apoio do empreendedor para o fortalecimento da Funai em Altamira/PA.” (g.n.) (FUNAI - Memorando 187/2014/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA)

Essa avaliação, realizada pelo próprio órgão indigenista, somada com as demais provas colhidas no IC 1.23.003.000206/2012-00/PRM-ATM anteriormente expostas, permite afirmar com segurança que o cumprimento dessa obrigação condicionante deve, de imediato, abarcar as seguintes medidas:

1. construção de um Plano de Ação, traçando as ações de responsabilidade do Estado e do empreendedor para o cumprimento das condicionantes previstas no Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009 e no Termo de Compromisso/FUNAI-NESA, com relação à estruturação da FUNAI no contexto da UHE Belo Monte;
2. início imediato das obras de construção da nova sede da FUNAI em Altamira, com definição de um terreno, que não rompa o vínculo histórico dos indígenas com o espaço atual, próximo ao rio Xingu;





3. locação imediata de sede provisória adequada para abrigar a Coordenação Regional, as CTLs e a FPEMX;
4. Relatório detalhado, apresentado pela presidência da FUNAI, sobre a demanda de servidores a serem lotados na FUNAI em Altamira (CR, CTLs e FPEMX) e em Brasília (CGLIC e DPT), para que o órgão indigenista esteja capacitado para atuar na região da UHE Belo Monte, que deverá levar em consideração a análise já realizada pela Coordenação Regional;
5. pactuação de um novo Termo de Compromisso entre FUNAI e Norte Energia, apto a fazer cumprir o disposto no Parecer Técnico 21/ FUNAI/BeloMonte/2009, que impôs como obrigação do empreendedor “contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada), da Funai, para que possa efetuar, em conjunto com os outros órgãos federais (Ibama, ICMBio, Incra entre outros) a gestão e controle ambiental e territorial da região, bem como acompanhamento das ações referentes ao Processo”
6. contratação imediata, com recursos repassados pelo empreendedor, de no mínimo 34 funcionários para atuar na FUNAI em Altamira, a serem substituídos gradativamente por servidores públicos concursados;
7. contratação imediata, com recursos repassados pelo empreendedor, de no mínimo 2 funcionários para atuar na FUNAI em Brasília, no acompanhamento do Processo de Licenciamento da UHE Belo Monte, na CGLIC-DPDS e na DPT, a serem substituídos por servidores públicos concursados.
8. Realização de concurso público para lotação definitiva de servidores públicos na FUNAI, conforme demanda apresentada pela instituição, para permitir que a instituição cumpra sua missão institucional face ao processo da UHE Belo Monte;
9. Destinação de orçamento à FUNAI em Altamira, compatível com as atribuições que o acompanhamento do processo da UHE Belo Monte lhe impõe.

**Destaque-se que, no caso, a imposição ao Poder Público da obrigação de estruturar o órgão indigenista não representa interferência indevida do Ministério Público e do Poder Judiciário nas opções políticas do Governo Federal.**

No caso da UHE Belo Monte, a opção do Estado já foi feita: por um modelo de desenvolvimento que utiliza o rio Xingu como matriz energética e por um compromisso de implementar as ações necessárias para dar condições de a região suportar um empreendimento deste porte. As





condicionantes impostas a essa política são imperativas, e decorrem de normas jurídicas específicas e dos inúmeros direitos fundamentais que compõem as regras de Belo Monte, expressa pelas Licenças emitidas.

**Sob pena de violação ao Estado de Direito, não está dentre as escolhas discricionárias do Governo Federal a implementação de seus programas em desrespeito às normas do licenciamento.** Afirmar o contrário seria admitir que, no Estado criado pela Constituição da República Federativa do Brasil, há um Poder Soberano acima da Lei. O que, da parte do Ministério Público Federal, seria uma violação à sua própria missão institucional de defesa da ordem jurídica.

Nessa linha de raciocínio, ao apreciar o licenciamento ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco, o Supremo Tribunal Federal deixou marcada a importância que reputa à efetiva fiscalização do cumprimento das condicionantes:

Todos os programas e planos acima relacionados foram extensamente detalhados e são abrangentes, concluindo o parecer que “o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional para o atendimento de demandas por recursos hídricos, em quantidade e qualidade adequadas, para parte do polígono das secas brasileiro, depende da boa execução dos programas ambientais apresentados” (fls. 918/919). Esta parte conclusiva demonstra claramente que o sucesso da obra dependerá de uma eficiente fiscalização por parte do Estado no sentido de garantir a devida proteção ao meio ambiente para assegurar que a natureza e as sociedades a serem envolvidas não serão prejudicadas. E não é só. O alcance dos referidos programas e planos, ausente nos autos qualquer elemento forte em sentido contrário, diante do parecer técnico existente e oferecido por órgão governamental especializado, serve para prevenir eventuais impactos negativos ao meio ambiente e às sociedades que serão alcançadas.



O projeto, em si, portanto, ao menos do que se pode depreender dos autos, se adequadamente realizado, com rigorosa fiscalização e acompanhamento no que diz com a proteção da natureza poderá ser realizado sem agredir o meio ambiente, nos termos postos por técnicos responsáveis pela proteção ambiental. A execução do projeto na forma como planejada, mesmo diante de ajustes ou alterações que se fizerem necessários, seguindo rigorosamente os programas e planos minuciosos apresentados pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e acompanhada por fiscalização permanente, não autoriza, no que se refere à garantia da preservação da natureza, a intervenção do Poder Judiciário na execução de obra pública, cuja definição está no âmbito do Poder Executivo.

Por outro lado, na minha compreensão, neste momento processual não se pode, simplesmente, presumir que o projeto não será executado corretamente, seguindo os programas e planos indispensáveis à sua viabilização no plano ambiental. Igualmente, não se pode concluir, também antecipadamente, que não haverá fiscalização por parte do Estado.

[...] Essas condições deverão ser objeto, como já disse antes, de rigoroso acompanhamento pelos órgãos técnicos de proteção do meio ambiente.<sup>1</sup>

Tem-se, então, como obrigação indeclinável do Estado brasileiro fiscalizar e cumprir os termos da licença ambiental concedida, sob pena de ver interrompida a atividade licenciada.

Desta feita, é imprescindível medida judicial para que o Poder Público cumpra com a obrigação decorrente da sua opção política, nos termos já fixados pelas normas da UHE Belo Monte.

Destaque-se, ademais, que, no caso, a imposição ao

---

<sup>1</sup>STF, Tribunal Pleno, ACO 876 MC-AgR, Relator Min. MENEZES DIREITO, julgado em 19/12/2007, Dje-142, de 31/07/2008, publicado em 01/08/2008, RTJ 205/537



empreendedor da obrigação de cooperar para a estruturação do órgão indigenista não representa tampouco a transferência de ações estatais ao agente privado.

Há que se compreender, por primeiro, que a Norte Energia S.A. aderiu livremente às normas deste licenciamento, ao disputar o leilão da hidrelétrica, quando o EIA/RIMA já indicava a complexidade deste Componente Indígena e os contornos das condicionantes já estavam fixados, pelo Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009.

Não bastasse isso, como exaustivamente demonstrado acima, as ações do empreendedor compensam a demanda extraordinária que o empreendimento gera, que inclui, no caso, a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos programas mitigatórios pelo órgão indigenista. De modo que as ações de responsabilidade da Norte Energia advêm da incidência direta do Princípio do Poluidor Pagador, que impede que os custos socioambientais do empreendimentos sejam transferidos aos atingidos.

Não se pode ignorar, porém, que a UHE Belo Monte carrega a marca singular de um empreendimento prioritário do Governo Federal, que tem como empreendedor um agente privado, composto em grande parte por empresas públicas. Com a peculiaridade de que as empreiteiras que participaram da elaboração do EIA/RIMA (Camargo Correa, Andrade Gutierrez e Odebrecht) hoje formam o Consórcio Construtor Belo Monte, contratado pela Norte Energia S.A. para as obras de infraestrutura, longe de qualquer responsabilidade pelos programas compensatórios.

Neste ponto, vale destaque o contido no Parecer 01/2012/CGGAM/FUNAI, por meio do qual o órgão indigenista avaliou o Plano Básico Ambiental, que envolve ações estruturantes, de educação, saúde, por exemplo, de responsabilidade da Norte Energia S.A.

“Geralmente os Planos Básicos Ambientais devem apresentar a distinção entre as ações de responsabilidade do empreendedor e



as ações do Estado brasileiro, ainda que essas responsabilidades envolvam parcerias com instituições públicas e privadas, no entanto, o caso da UHE Belo Monte tem se mostrado exceção desde o início de seu processo de licenciamento.

No caso das medidas de compensação, sua exceção caracteriza-se por haver uma 'mistura' naquilo que deve ser responsabilidade governamental e do empreendedor até por tais papéis estarem igualmente misturados na constituição de quem é o empreendedor. Embora a Norte Energia S/A seja uma entidade de direito privado, o Governo Brasileiro tem enveredado grandes esforços para que a construção da UHE Belo Monte possa ser concretizada sem maiores 'problemas'. Entretanto, o fortalecimento governamental das ações na região não acompanhou o mesmo esforço realizado para viabilizar as obras."(FUNAI - Parecer 01/2012/CGGAM, p.39)

Desta feita, é imprescindível medida judicial para que a Norte Energia S.A. cumpra com as obrigações impostas face aos impactos de seu empreendimento, nos termos já fixados pelas normas da UHE Belo Monte.

Por fim, vale destacar que o Estado ganha o respaldo social necessário para sua opção política, ao se afirmar capaz de implementá-la, mesmo com todas as dificuldades apontadas. No presente caso, pois, eventual alegação da reserva do possível pelo Poder Público, seria admitir a incapacidade de o Estado brasileiro implementar uma obra de alto impacto como Belo Monte em região historicamente negligenciada, o que implicaria, além do descumprimento da Lei, o autoreconhecimento da inviabilidade de seu projeto.

## **5. DA PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES À CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA**

A Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), no seu art. 12, possibilita a concessão de medida liminar, o que, no presente caso, mostra-se imprescindível, à luz do art. 237 do CPC, ante a relevância dos fundamentos da demanda, a verossimilhança das alegações e o justificado receio de



ineficácia do provimento final.

No que se refere aos fundamentos da demanda, a obrigação condicionante e seu descumprimento estão demonstrados, já nesse momento inicial, de modo inequívoco, uma vez que têm respaldo em documentos oficiais do processo de licenciamento, o que garante mais do que verossimilhança às alegações

Deste modo, a obrigação condicionante é depreendida do EIA/RIMA da UHE Belo Monte, do Parecer Técnico 21/FUNAI/CMAM/CGPIMA, referenciado pela Licença Prévia (LP 342/2010) concedida pelo IBAMA e Pelo Termo de Compromisso firmado entre FUNAI e Norte Energia para ações emergenciais.

E o seu descumprimento extrai-se de documentos oficiais, que instruem o Inquérito Civil em trâmite no Ministério Público Federal em Altamira, em especial, o Ofício 021/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI/2013 (encaminhado pela CR/FUNAI ao Ministério Público Federal em resposta ao Ofício PRM/ATM/GAB1/121/2013), o Ofício 1010/GAB/CRBEL/FUNAI/2012 (encaminhado pela CR/FUNAI à NESA), o Ofício 825/GAB/CRBEL/FUNAI/2012 (encaminhado pela CR/FUNAI à NESA), os Memorandos 382, 450 e 634/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI/2012 (encaminhados pela CR/FUNAI à PRES/FUNAI), Ofício 228/2014/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI-MJ, o Memorando 187/2014/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI-MJ, o Manifesto dos Servidores da FUNAI Altamira (encaminhado à PRES/FUNAI) e as avaliações técnicas de peritos do Ministério Público Federal. Extrai-se ademais da Recomendação 004/2013 expedida pelo Ministério Público Federal, descumprida pelo órgão indigenista, conforme se verificou acima.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável, trata-se da possibilidade de que o provimento jurisdicional almejado não tenha eficácia caso seja deferido tão-somente por ocasião da sentença, pois o direito pleiteado não comporta o aguardo de todo o deslinde processual.





Neste ponto, é imperativa a urgência da medida. A estruturação da FUNAI deveria ter operado como medida antecipatória e, uma vez efetivada, deveria se readequar para todas as fases do processo, enquanto houvesse impactos da UHE Belo Monte sobre as populações indígenas da região, a gerar sobredemanda e programas a serem acompanhados pelo órgão indigenista.

Os impactos da UHE Belo Monte foram previstos no EIA/RIMA como de Alta Magnitude, com riscos de completa e irreversível desagregação social dos povos indígenas do Xingu. E a garantia primeira da efetiva implementação das ações mitigatórias é o acompanhamento pela FUNAI.

Em verdade, hoje Belo Monte representa o prenúncio de um etnocídio para essas populações. Além de não implementadas ações essenciais (como por exemplo o Plano de Proteção Territorial), as políticas adotadas pelo empreendedor à margem do licenciamento potencializaram radicalmente os prognósticos do EIA/RIMA.

“Ao adotar uma prática de compra e distribuição de mercadorias para as aldeias indígenas, no valor de R\$ 30 mil por aldeia, independentemente do contingente demográfico, compra de embarcações e distribuição de cotas de combustível sem critérios técnicos, a Norte Energia provocou uma interferência deletéria na organização social, nos hábitos alimentares, nos sistemas produtivos e na organização política das comunidades indígenas. Estes impactos não foram previstos no EIA/RIMA e não foram sequer objeto de uma avaliação técnica formal por parte do órgão indigenista oficial, até o presente momento. Esta iniciativa não tem qualquer base legal ou técnica, não foi coordenada e nem mediada pela Funai, e a única justificativa que se pode depreender para sua implementação foi contornar as resistências dos indígenas ao processo de Belo Monte.”  
(Informação Técnica MPF/Pará/Núcleo Pericial – antropologia)

Essa prática, em que o empreendedor se apresenta como provedor de bens infinitos, operou em substituição ao Programa Emergencial de Etnodesenvolvimento, que tinha por objetivo o fortalecimento dos indígenas em seus territórios. E, se esses impactos assumiram tais proporções, certamente é porque o órgão indigenista não acompanhou de



perto esse processo, nem sequer tendo conhecimento do que estava sendo entregue aos indígenas.

O mesmo se passou com a construção das obras de infraestrutura nas aldeias. Inúmeros trabalhadores adentraram nas Terras Indígenas, sem o conhecimento da FUNAI, havendo relatos de violência sexual contra menor e de crimes ambientais. Vistoria do Ministério Público Federal constatou que as casas estavam sendo construídas, à margem do licenciamento, sem qualquer avaliação dos padrões locais e culturais dos povos envolvidos.

Hoje, as principais obras de infraestrutura devem iniciar (escolas, postos de saúde, estradas...) e é absolutamente indispensável o acompanhamento da FUNAI.

Para além disso, equipes foram contratadas pela Norte Energia para implementação do Plano Básico Ambiental (PBA-CI). E, nesse ponto, é necessário a definição de papéis, para que a FUNAI exerça sua função e o empreendedor cumpra com as obrigações impostas no licenciamento. O risco é que inúmeros projetos dispersos sejam realizados, apenas para que se obtenha a próxima licença, sem que as ações estruturantes ocorram.

Ainda, hoje está em andamento o “Programa de Reassentamento Urbano”, que envolve centenas de indígenas, que correm o risco de restarem marginalizados, sem acesso aos programas do PBA-CI, caso a FUNAI não intervenha definitivamente no processo.

Não é necessário reafirmar, pois consta do EIA da UHE Belo Monte, que seria indispensável a estruturação da FUNAI para a sobredemanda e o acompanhamento efetivo de todas as ações previstas. Do modo como vem sendo gerido o Componente Indígena, há uma possibilidade real de desperdício de recursos destinados às ações mitigatórias, sem retorno para as comunidades.



Por isso, no pico da obra, no momento em que a região recebe o maior contingente populacional e em que as principais ações mitigatórias devem ser realizadas, é absolutamente urgente a presença do órgão indigenista, em condições de realizar sua função institucional e as ações que o licenciamento lhe impõe.

**Desta feita, absolutamente presentes os requisitos legais para a concessão imediata da tutela pleiteada.**

## 6. DO PEDIDO

Diante do exposto, o Ministério Público Federal requer:

a) A **concessão de tutela antecipatória**, *inaudita altera pars*, para que:

1. Seja declarado o **descumprimento pelo empreendedor** do Termo de Compromisso pactuado entre FUNAI e Norte Energia para ações emergenciais, bem como da condicionante prevista no Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009, referente à necessária estruturação do órgão indigenista para que pudesse ser implementada a obra da UHE Belo Monte;
2. Seja determinado à FUNAI, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, **que comunique formalmente ao licenciador (IBAMA) o descumprimento da condicionante por parte do empreendedor;**
3. Seja **declarado o descumprimento pelo Poder Público** da condicionante prevista do Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009, referente à necessária estruturação do órgão indigenista para que pudesse ser implementada a obra da UHE Belo Monte;



4. Seja determinado à FUNAI, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, **que comunique formalmente ao licenciador (IBAMA) o descumprimento da condicionante por parte do Poder Público;**

5. Seja determinado aos requeridos que apresentem, no prazo de 30 dias, um **Plano de Ação referente à reestruturação da Funai, em cumprimento à condicionante prevista no Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009, bem como que iniciem integralmente a sua implementação, no prazo de 60 dias**, sob pena de suspensão compulsória das licenças ambientais emitidas. O referido Plano de Ação deverá conter, no mínimo, com indicação das respectivas responsabilidades e prazos:

5.1 Definição sobre a locação de sede provisória para a FUNAI em Altamira;

5.2 Definição do imóvel para abrigar a sede definitiva da FUNAI em Altamira, que deverá considerar o vínculo histórico que os indígenas guardam com o imóvel atual, e com a proximidade do rio Xingu;

5.3 Cronograma para as obras de construção da sede definitiva da FUNAI em Altamira pelo empreendedor;

5.4 Relatório detalhado, apresentado pela FUNAI, sobre a demanda de servidores a serem lotados na FUNAI em Altamira (CR, CTLs e FPEMX) e em Brasília (CGLIC e DPT), para que o órgão indigenista esteja capacitado para atuar na região da UHE Belo Monte, que deverá levar em consideração a análise já realizada pela Coordenação Regional;

5.5 Relatório e cronograma para adequação da



dotação orçamentária da FUNAI em Altamira, de modo a garantir a sua capacidade de ação;

5.6 Termo de Compromisso, a ser celebrado entre FUNAI e Norte Energia, ou outro instrumento apto a fazer cumprir o disposto no Parecer Técnico n. 21/FUNAI/BeloMonte/2009, consistente em “contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada), da Funai, para que possa efetuar, em conjunto com os outros órgãos federais (Ibama, ICMBio, Incra entre outros) a gestão e controle ambiental e territorial da região, bem como acompanhamento das ações referentes ao Processo”;

5.7 Cronograma, apresentado pela União, prevendo a realização de concurso público para contratação de servidores pelo Poder Público para atuar na Funai em Altamira e na CGLIC e DPT/BRS, diretamente vinculados ao processo da UHE Belo Monte;

5.8 Edital de convocação de processo seletivo simplificado, para contratação pela FUNAI de no mínimo 34 servidores para atuar em Altamira, com recursos repassados pelo empreendedor, o qual deverá contemplar a contratação imediata de funcionários para atuar face à demanda excepcional que o empreendimento da UHE Belo Monte impôs à região, até que sejam contratados servidores públicos efetivos, segundo Plano de Ação e cronograma apresentado pelo Poder Público;

**6. Seja vedado à FUNAI anuir com nova licença ao empreendimento da UHE Belo Monte, enquanto não estiver**





demonstrado o cumprimento da condicionante prevista do Parecer Técnico 21/FUNAI/BeloMonte/2009, referente à necessária estruturação do órgão indigenista para que pudesse ser implementada a hidrelétrica de Belo Monte, através da conclusão do Plano de Ação apresentado, com a entrega da nova sede da FUNAI em Altamira e com a contratação dos servidores públicos efetivos pelo Poder Público;

- c) Sejam citados os Requeridos para que apresentem defesa no prazo legal;
- d) Seja intimado o IBAMA para que manifeste seu interesse em ingressar na presente demanda;
- e) Seja ao final julgada procedente a presente demanda, tornando definitiva a tutela antecipada deferida;
- f) Sejam produzidas todas provas em direitos admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100 (cem mil) mil reais.

E. Deferimento.

ALTAMIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2014

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA  
Procuradora da República

UBIRATAN CAZETTA  
Procurador da República

FELÍCIO PONTES JR.  
Procurador da República

HIGOR REZENDE PESSOA  
Procurador da República

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA  
Procuradora da República



**Documentos que instruem a presente demanda**

**Doc 01 – UHE Belo Monte**

- EIA/UHE Belo Monte, Volume 35

**Doc. 02 – FUNAI/UHE Belo Monte**

- FUNAI-Parecer Técnico 21/BeloMonte/2009

**Doc. 03 – IBAMA/UHE Belo Monte**

- Licença Prévia n. 342/2010  
- Licença de Instalação n. 795/2011

**Doc. 04 – FUNAI-NESA**

- Termo de Compromisso/FUNAI-NESA  
- Plano de Trabalho n. 01

**Doc. 05 – Servidores da CR Centro Leste do Pará**

- Ofício 01/2012  
- Resposta ofício PRM/ATM/GAB01/00684/2013

**Doc. 06 - Ministério Público Federal/PRM/ATM**

- Inquérito Civil Público n. 1.23.003.000197/2012-49 – cópia digital  
- MPF – Recomendação 04/2013/GAB/PRM-ATM  
- Ofício PRM/ATM/GAB01/00121/2013  
- Ofício PRM/ATM/GAB01/00132/2013  
- Ofício PRM/ATM/GAB01/00684/2013

**Doc. 07 – FUNAI-PRES**

- Ofício 87/2013/PRES/FUNAI

**Doc. 08 – FUNAI-CR-CENTRO-LESTE-PA**

- Ofício.021/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA  
- Memorando 382/2012/GAB/CRBEL/FUNAI/2012  
- Memorando 634/GAB/CR-FUNAI/2012

**Doc. 09 – FUNAI-CR-CENTRO-LESTE-PA**

- Ofício 228/2014/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI-MJ  
- Memorando 187/2014/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI-MJ

**Doc. 10 - Ministério Público Federal/Pará Núcleo Pericial - engenharia sanitária**

- Relatórios 07/2013-NEPER-MPF e 03/2014-NEPER-MPF

**Doc. 11 - Ministério Público Federal/Pará – Núcleo Pericial – antropologia**

- Informação Técnica

**Doc. 12 – Lideranças Indígenas do Médio Xingu**

- MPF- Termo de Declarações/PRM/ALTAMIRA 02842/2014

**Doc. 13 – Universidade Federal do Pará**

- Ofício s/ número